

Sylvia Porto Alegre Professora de Antropologia do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia da UFC

TERRAS INDÍGENAS NO CEARÁ RECONHECIMENTO OFICIAL

A Jan excendente do Journo uro gomes.

conceito de terras indígenas acha-se descrito com clareza no artigo 231, parágrafo primeiro, da Constituição de 1988:

"são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bemestar e as necessárias para sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições"

Muito embora a Assembléia Nacional Constituinte tenha finalizado seus trabalhos em outubro de 1988, somente no segundo ano do governo Collor foram tomadas as primeiras medidas em relação às novas regras da política indigenista. Agora cabe à FUNAI emitir parecer técnico conclusivo sobre os processos de demarcação, ficando com o Ministério da Justiça a decisão política de emitir Portaria reconhecendo os limites da terra, para posterior demarcação física.

O processo de demarcação oficial é a forma pela qual o Poder Público reconhece e regulamenta as terras indígenas. A demarcação é iniciada por meio de um laudo pericial antropológico que vai dizer, em cada caso concreto, que terras são efetivamente ocupadas tradicionalmente por um grupo indígena determinado. Para haver o reconhecimento, porém, é necessário que haja um processo administrativo através do qual a área demarcada seja reconhecida pelo Poder Público Federal.

Atualmente, de acordo com o relatório de

1990 do Museu Nacional e do Centro Ecumênico de Documentação e Informação, há um total de 526 áreas indígenas no Brasil. Destas, 256 estão homológadas, 106 estão sem providência e as restantes estão identificadas ou demarcadas, porém não homologadas.

No Ceará, dois processos de demarcação de territórios indígenas foram iniciados, porém encontram-se hoje paralisados: os 4.675 hectares da área indígena TAPEBA DE CAUCALA (processo FUNAI/BSB/1115/93) e os 4.900 hectares da área indígena TREMEMBÉ DE ALMOFALA (Processo FUNAI/BSB/0056/93).

Apresentamos, a seguir, uma síntese do histórico constante dos dois processos, a partir dos laudos antropológicos que analísam as origens, o passado e o presente da vída desses grupos.

ÁREA INDÍGENA TAPEBA DE CAUCAIA

A história do grupo TAPEBA está vinculada às etnias Potiguara, Cariri e Tremembé O laudo antropológico da FUNAI, datado de 1986, relata a origem dos TAPEBA a partir do aldeamento dessas três etnias, no século XVII, pela Missão de N.S.dos Prazeres de Caucaia que, no século XVIII, transformou-se na vila de Soure, e posteriormente, no município de Caucaia.

O município de Caucaia fica a 16 km de Fortaleza e é cortado por duas estradas nacionais, a Fortaleza-Brasília (BR-020) e a Fortaleza-Teresina (BR-222). O grupo acha-se distribuido em 17 áreas do distrito sede do

município de Caucaía, vivendo em intenso contato com a sociedade regional. Apenas uma dessas áreas é habitada exclusivamente pelos TAPEBA: a Lagoa dos Tapeba, vila dos Tamancão. Em algumas áreas, como a do Trilho, a das Capoeiras e da Barra Nova, a população TAPEBA é hegemônica. Em outras, existe uma situação de equilíbrio da distribuição populacional.

Os depoimentos dos TAPEBA mostram a necessidade vital do grupo dos recursos econômicos provenientes do manguezale do rio Ceará. Todos os documentos que compõem o processo da FUNAI reafirmam a unidade étnica dos TAPEBA e reconhecem a inviabilidade de manutenção e desenvolvimento desta etnia se não lhes for assegurado o direito à terra, que possibilite sua sobrevivência físico-cultural.

Em despacho de 06 de julho de 1993, a FUNAI aprovou a delimitação da área indígena TAPEBA, encaminhando o processo ao Ministério da Justiça para aprovação naquela instância, onde se encontra, até o momento, aguardando a deliberação final.

ÁREA INDÍGENA TREMEMBÉ DE ALMOFALA

O grupo TREMEMBÉ foi um dos primeiros povos indígenas a ter contato com os europeus, durante o século XVI. A partir do século XVII, os portugueses começaram a apoderar-se de suas terras, mas somente na passagem para o século XVIII, os TREMEMBÉ foram aldeados em missão localizada na foz do rio Aracati-Mirim, por padres seculares que formaram a Irmandade de N S da Conceição de Almofala.

O aldeamento indígena de Almofala foi reconhecido oficialmente até meados do século XIX Entre 1855 e 1857, foram regulamentadas concessões de terras aos indios de Almofala - "a terra da Santa" - que ia da Igreja até o mar e cujos limites são, ainda hoje, conhecidos pelos indios Em fins do século XIX, o povoado foi soterrado por uma duna. Mais de 40 anos depois, seu movimento fez reaparecer a antiga aldeia, retomada pelos TREMEMBÉ.

Os limites da "terra da Santa" são as lagoas de Luis de Barros e a do Moreira, englobando as seguintes localidades: Tapera, Amaro, Córrego Preto, Varjota, Torrões, Urubu, Mangue Alto, Camboa da Lama, Saquinho, Lameirão, Curral do Peixe, Boa Vista, Lagoa do Boi, Cabeça do Boi, Passagem Rasa, Panã, Barro Vermelho, Comum, Alegre, Aningas, Lagoa Seca, Morro

Alto, Barra da Tijuca, Marcação e algumas outras.

A partir da década de 40, o território tradicional do povoado de Almofala passou a ser invadido por não-índios e a ter crescente valorização econômica, em razão da produção de lagosta e côco. Em fins da década de 70, a empresa Ducôco Agrícola S.A. adquiriu várias glebas de terra, expulsando numerosas famílias TREMEMBÉ com o uso da força e da violência.

Através do auxílio da Comissão Pastoral da Terra - CPT - da diocese de Itapipoca, os TREMEMBÉ conseguiram reaver judicialmente parte de suas terras apropriadas pela Ducôco e uniram-se para reivindicar à FUNAI providências para regularizá-las. Ressalve-se que estão reivindicando apenas porção de seu território tradicional, sob a jurisdição do município de Itarema.

A FUNAI aprovou a proposta de limites apresentada e realizou a identificação e delimitação da área. O processo acha-se, no entanto, paralisado no Ministério da Justiça, apesar do parecer de sua consultoria jurídica, favorável à homologação da área indígena TREMEMBÉ.

O RECONHECIMENTO OFICIAL NO PLANO ESTADUAL

Um aspecto importante da nova sistemática da política indigenista é a previsão da concordância do grupo indígena sobre os limites propostos e a possibilidade de manifestação de interessados sobre as propostas encaminhadas pela FUNAI ao Ministério da Justiça.

Nesse sentido, o processo de demarcação da área indígena TAPEBA foi sustado em 1988, quando a FUNAI resolveu suspendê-lo e "aguardar novos subsídios do governo do estado ou de entidades, para reestudar o assunto".

Na ocasião, foram encaminhados vários manifestos de entidades da sociedade civil solicitando a agilização do processo e o reconhecimento da ocupação dos TAPEBA sobre seu território tradicional.

Somou-se ao apelo das entidades,o pronunciamento do então governador do estado do Ceará, Tasso Jereissati, por ocasião do Centenário da Abolição da Escravatura:

"Estamos na firme determinação de ajudar também a Igreja na sua faina contra a discriminação feita aos indígenas ou aos seus remanescentes, convindo particularizar aqui a situação dos TAPEBA, ora praticamente vege-



tando às margens do río Ceará." (Jornal Tribuna do Ceará - 10/02/88).

Expressivos segmentos da sociedade civil têm se manifestado, também, apoiando os direitos dos TREMEMBÉ às suas terras imemoriais. Em audiência com o governador Ciro Gomes, os índios obtiveram deste uma declaração verbal de apoio à demarcação de suas terras e o compromisso de encaminhamento de uma solução para o assentamento, em outras localidades, dos posseiros que ora as habitam irregularmente.

Tais ações são decisivas para que a União reconheça às etnias locais sua identidade e, portanto, o direito à terra que tradicionalmente habitam, apoiadas que estão no critério de identificação étnica reconhecido pela antropologia social e formalizado pelo chamado Estatuto do Índio, de 19/12/73, segundo o qual, o fundamental na definição do índio é considerar-se e ser considerado como tal:

"A identidade étnica de um grupo indígena é, portanto, exclusivamente função da auto-identificação e da identificação pela sociedade envolvente." (Manuela Carneiro da Cunha. "Parecer sobre os critérios de identidade étnica". In Antropologia do Brasil, Brasiliense, 1986.

Essas ações, entretanto, não são suficientes. É preciso que o respaldo se traduza em compromisso do estado em colaborar com a União no cumprimento da legislação em vigor, extremamente clara, como dissemos no início, no que se refere à demarcação das terras indígenas.

O estado Ceará pode e deve tomar medidas como as aprovadas pela Constituinte Estadual da Bahia, em 1989, onde os índios têm um capítulo que define as formas dessa colaboração nos seguintes pontos: 1. preservação dos recursos naturais situados fora das terras indígenas, cuja deterioração possa prejudicar o ecossistema e a sobrevivência biológica, social e cultural dos índios; 2. acesso à água aos povos indígenas que ocupam terras escassas em recursos hídricos; 3. inclusão do estudo da cultura e história do índio no currículo das escolas de 1º e 2º graus; 4. estabelecimento de canais de comunicação com as lideranças indígenas, junto aos poderes legislativo e executivo; 5. relocação de posseiros não-indios nas terras devolutas do estado, quando a União os retirar das terras indígenas que ocupem ilegalmente.

Embora a competência da União para legislar sobre os índios tenha por base,



Chefe indígena Tremembé - foto Beth Guabiraba

acertadamente, a consciência de que delegar tal poder a instâncias políticas inferiores coloca os grupos indígenas à mercê dos interesses locais e regionais, é desejável que essa competência seja complementada por uma legislação em que cada estado possa delimitar quais são os seus deveres para com os povos indígenas abarcados por seu território.

O reconhecimento de um grupo indígena pelo estado, município, população regional, organizações da sociedade civil, outros grupos indígenas e por estudos antropológicos, são elementos cruciais para a demarcação das terras indígenas no Ceará, onde os índios estão em intenso contato com os não-índios e a colonização, muito antiga, negou-lhes, reiteradamente, os direitos que agora reivindicam.